MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1223, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

"Restaura a redação original do § 2º do Art. 37 da Lei nº 980/92, de 16.07.92 e dá outras providências".

O POVO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 37 da Lei nº 980, de 16 de julho de 1992, alterado pela Lei nº 1.184/96, volta a vigorar na sua redação original, com o seguinte teor:

Art. 37 - (omissis)

"§ 2º - A gratificação de produção, devida aos servidores do grupo ocupacional fisco, será calculada sobre o trabalho efetivo do servidor, e limitada a 02 (duas) vezes o valor de seu vencimento, observando o disposto no parágrafo seguinte...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 1998.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1223.DOT